



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA E DEFESA DO CONSUMIDOR

SOBRE: O Projeto de Lei Ordinária nº 704/2025

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 704/2025, que estabelece normas de transparência e segurança sanitária quanto ao uso de filtros de água e bebedouros em estabelecimentos públicos e privados no Município de Sorocaba, acompanhado da Emenda nº 01, de autoria da Comissão de Justiça, que suprime o art. 5º do texto original.

Sob a ótica desta Comissão de Cidadania e Defesa do Consumidor, a proposta atende plenamente ao interesse público. A disponibilização visível da data de troca dos filtros e do prazo de validade é medida simples, de baixo custo e de grande impacto social, pois garante ao cidadão — consumidor, trabalhador, aluno ou usuário de serviços públicos — o direito básico à informação e à segurança no consumo de água potável, direito este assegurado pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

O projeto contribui para a transparência das condições sanitárias, prevenindo abusos, descuidos e situações de risco, especialmente em ambientes de grande circulação, como escolas, repartições públicas, comércios e indústrias. A possibilidade de fiscalização e a exigência de controle documental reforçam a proteção do usuário e promovem uma cultura de responsabilidade e respeito ao consumidor.

No que se refere à Emenda nº 01, que suprime o art. 5º para evitar vício de iniciativa relacionado à imposição de prazo para regulamentação, esta Comissão reconhece sua pertinência técnica. A retirada do dispositivo corrige o apontamento formal sem prejudicar a essência do projeto, preservando sua constitucionalidade e sua funcionalidade prática.

Assim, considerando o conjunto da matéria — tanto o mérito social quanto o respeito ao ordenamento jurídico — esta Comissão entende que o projeto se mostra adequado, necessário e alinhado à defesa dos direitos fundamentais do consumidor e da cidadania.

S/C., 26 de novembro de 2025

HENRI ARIDA
Presidente da Comissão/Relator

ROGERIO MARQUES
Membro

FERNANDA SCHLIC GARCIA
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003100380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300035003100380034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Henri José Arida** em **27/11/2025 12:11**

Checksum: **CFB7429ECBA78D534A6045BB49D01C196CA83671695C0D75D3D07F5C9868C47D**

Assinado eletronicamente por **Rogério Pereira Marques** em **27/11/2025 12:13**

Checksum: **F7276D5DC381D3AD02724EE6CE76E05EA7B68B6C78399B078E5130A03CB8FEB9**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003100380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.